



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17015/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02323/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Normando Alves de Brito

CARGO: Vigilante

MATRÍCULA: 71.606-5

DATA DO ÓBITO: 25/12/2003

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARINALVA AVELINO DA SILVA

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRITO

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: ANDRESSA KELLY DA SILVA BRITO

ATO: Portaria – P – Nº 199, publicada no DOE de 25/04/2014

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 5º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARINALVA AVELINO DA SILVA e de pensão temporária dos(as) Srs(as) AMANDA BEATRIZ DA SILVA BRITO e ANDRESSA KELLY DA SILVA BRITO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Normando Alves de Brito, Vigilante, matrícula nº 71.606-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 5º e 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 16:20



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO